



**Conselho Nacional
de Saúde**

RECOMENDAÇÃO CNS Nº 10, DE 9 DE JULHO DE 2026

Recomenda ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Relações Exteriores a conclusão das negociações do Anexo relativo ao Sistema de Acesso a Patógenos e Repartição de Benefícios (PABS) e a efetivação do Acordo sobre Pandemias no âmbito da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e em cumprimento às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata, e

Considerando que a participação da comunidade constitui diretriz constitucional do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição Federal, e que o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atribui aos Conselhos de Saúde caráter permanente e deliberativo e competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que os arts. 2º e 11, incisos I, II, IV, XI e XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024, estabelecem como finalidades e competências do Conselho a atuação na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, a defesa da vida, da transparência, da cooperação, da solidariedade e da equidade, o acompanhamento do desenvolvimento e da incorporação científica e tecnológica em saúde e o fortalecimento da participação e do controle social no SUS;

Considerando a necessidade de preparação dos países de todo o mundo para futuras emergências de saúde pública de caráter global e a adoção, pela 78ª Assembleia Mundial da Saúde, por meio da Resolução WHA78.1, do Acordo sobre Pandemias da OMS que prevê medidas e diretrizes concretas para esse tipo de situação;

Considerando que o Grupo de Trabalho Intergovernamental de composição aberta sobre o Acordo de Pandemias da OMS (IGWG), instituído pela Resolução WHA78.1 e incumbido de elaborar e negociar o Anexo relativo ao PABS e de submeter o resultado à 79ª Assembleia Mundial da Saúde, não conseguiu chegar a um consenso sobre o texto final do Anexo, em especial sobre o compartilhamento de deveres e responsabilidades em emergências de saúde pública;

Considerando que a pandemia de COVID-19 evidenciou lacunas nos atuais instrumentos multilaterais em situações de pandemia e reforçou a necessidade de aperfeiçoar a coordenação internacional, ampliar o acesso equitativo à saúde, sobretudo para populações vulneráveis, e fortalecer a preparação e a resposta a futuras emergências sanitárias;

Considerando que a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que o gozo do mais alto nível possível de saúde constitui um direito fundamental de todo ser humano, sendo a saúde dos povos condição fundamental para a consecução da paz e da segurança e que os avanços alcançados por qualquer país na promoção e proteção da saúde beneficiam toda a comunidade internacional;

Considerando as transformações em curso na governança da saúde global e a necessidade de fortalecer instrumentos multilaterais orientados pela equidade, uma vez que as desigualdades entre países na promoção da saúde e no controle de doenças representam um risco comum que exige respostas solidárias e coordenadas em âmbito global;

Considerando que as crises sanitárias não aguardam os consensos políticos, razão pela qual são necessários mecanismos concretos para conferir efetividade ao Acordo sobre Pandemias, em articulação com o Regulamento Sanitário Internacional (2005), por meio de responsabilidades juridicamente vinculantes, após a entrada em vigor dos instrumentos aplicáveis, que garantam, em situações de pandemia, a repartição justa e equitativa de benefícios e o acesso tempestivo e equitativo a produtos de saúde relacionados a pandemias, inclusive mediante transferência de tecnologia, licenciamento e observância das disposições sobre direitos de propriedade intelectual previstas no Acordo;

Considerando os esforços dos países do Sul Global para transformar o legado da pandemia em compromissos duradouros entre as

nações e que o PABS constitui elemento indispensável para a abertura para assinatura e a posterior efetivação do Acordo sobre Pandemias, ao estabelecer os mecanismos de compartilhamento de materiais e informações sobre sequências de patógenos com potencial pandêmico e de repartição justa e equitativa dos benefícios deles decorrentes;

Considerando que o Acordo sobre Pandemias da Organização Mundial da Saúde e o Anexo relativo ao Sistema de Acesso a Patógenos e Repartição de Benefícios incidem diretamente sobre a prevenção, a preparação e a resposta a pandemias, a resiliência dos sistemas de saúde, a vigilância epidemiológica e laboratorial, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção e o abastecimento de produtos de saúde e o acesso equitativo a vacinas, meios diagnósticos e terapêuticos, matérias que repercutem na organização, no planejamento, no financiamento e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde,

RECOMENDA:

Ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Relações Exteriores:

I – que mantenham e fortaleçam a atuação do Estado brasileiro junto à OMS e aos Estados-Membros, com vistas à conclusão das negociações do Anexo relativo ao Sistema de Acesso a Patógenos e Repartição de Benefícios (PABS), assegurando mecanismos transparentes, efetivos e equitativos para o compartilhamento de materiais e informações sobre sequências de patógenos com potencial pandêmico e benefícios decorrentes de sua utilização;

II – que defendam nos fóruns multilaterais de saúde a adoção do Anexo PABS e, após a abertura do instrumento à assinatura e a observância dos procedimentos constitucionais aplicáveis, a efetivação integral e tempestiva do Acordo sobre Pandemias, de modo a fortalecer a prevenção, preparação e resposta a futuras emergências sanitárias de caráter internacional;

III – que garantam, no âmbito de suas competências, a transparência, o acesso à informação e a participação social no acompanhamento das negociações, da implementação e do monitoramento do Acordo sobre Pandemias e de seus instrumentos complementares;

IV – que instituem e ampliem, no âmbito de suas competências, mecanismos formais de escuta ativa e diálogo com a sociedade civil organizada, especificamente voltados para o planejamento, o



**Conselho Nacional
de Saúde**

acompanhamento e a resposta a situações de emergência em saúde pública, garantindo que as demandas das populações vulnerabilizadas e a experiência dos territórios orientem as estratégias de enfrentamento às crises sanitárias;

V – que atuem, nos foros competentes, para assegurar a criação de assentos permanentes para representantes da sociedade civil, entidades setoriais e movimentos sociais nos comitês e órgãos colegiados de monitoramento de emergências.

Fernanda Lou Sans Magano

Presidenta do Conselho Nacional de Saúde